

SEGURANÇA JURÍDICA E GOVERNANÇA: O PROBLEMA E A AGENDA

- *A insegurança jurídica aumenta custos, eleva as incertezas e paralisa investimentos. As empresas incorrem em custos de litigância e são obrigadas a fazer provisões para se defender da falta de clareza das normas.*
- *A insegurança tem origem em ações dos poderes executivo, legislativo e judiciário e dos órgãos de controle. É produto do processo de elaboração de leis, alterações, execuções, controles e interpretações. As relações entre poderes têm agravado a insegurança jurídica e se transformado em um grave problema de governança.*

Há uma crescente percepção nas empresas sobre a importância e agravamento da segurança jurídica e a qualidade da governança no Brasil. A insegurança jurídica abala a certeza sobre o passado consolidado, a confiança no presente e a legítima expectativa quanto ao futuro e, o que é mais grave, corrói valores indispensáveis à existência e à estabilidade da sociedade.

As ações para a redução da insegurança jurídica devem iniciar pelo reconhecimento dos custos que ela representa para o País e para a sociedade. No limite, esse agravamento da insegurança leva à paralisia decisória do próprio Estado e das empresas.

O Estado, no exercício de seus três poderes clássicos, com a participação cada vez mais destacada dos órgãos de controle – em especial, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, notadamente da União – deve ser a fonte primária da segurança jurídica. Isto porque lhe cabe elaborar, alterar, executar, controlar, interpretar e aplicar as leis, solucionando, de forma




impositiva e rápida, os conflitos entre pessoas, públicas e privadas.

Os motivos da insegurança são diversos, entrelaçados e cumulativos. A insegurança jurídica está associada a leis sem a clareza desejada e, por vezes, sem base constitucional; alterações de leis sem regime de transição e sem verificação de seu impacto econômico; excesso de leis, de medidas provisórias e de normas infralegais; sobreposição de normas; demora nos julgamentos; variações constantes nas interpretações.

Merecem ainda destaque o crescente desequilíbrio na efetivação do princípio da independência e harmonia entre os poderes, e a desarmonia na governança que também se verifica nas relações entre os órgãos com a missão de controle.

O gigantismo do Estado, sua ineficiência política e administrativa, e seu constante déficit fiscal, também contribuem para a insegurança. **A sociedade também pode contribuir para a insegurança jurídica,** quando, deixa, espontaneamente, de se conduzir conforme os ditames da lei.

A INSEGURANÇA JURÍDICA NO PAÍS

		
CLAREZA E PUBLICIDADE DAS NORMAS	ESTABILIDADE DO DIREITO	RESPEITO A DECISÕES ANTERIORES
As leis e os demais atos normativos devem estabelecer, de forma compreensível, direta e objetiva, o que se impõe e quais são as consequências que podem decorrer das ações e omissões das pessoas.	Se as normas mudam a toda hora, não há segurança de que o que é atualmente lícito (ou ilícito) permanecerá assim amanhã, tampouco sobre os efeitos jurídicos que as condutas de cada um podem produzir.	Nos momentos de mudança – naturais e inevitáveis –, é necessário que sejam respeitadas as situações anteriormente constituídas.

Fonte: CNI.



Principais recomendações

1 Dar clareza e publicidade às normas, com ênfase na elevação da qualidade legislativa; no aperfeiçoamento dos processos legislativos; no aumento da transparência e redução das incertezas na edição de normas; no aperfeiçoamento dos mecanismos de consulta; na redução das ações discricionárias que podem elevar os riscos de corrupção; em julgamentos com base em fundamentos claros, calcados no Direito estabelecido; nas melhorias de participação nos processos judiciais (exemplo: *amici curiae*) e em evitar que a fiscalização dos órgãos de controle seja, ela própria, fonte de instabilidade.

2 Fortalecer a estabilidade do direito, via aperfeiçoamento dos processos legislativos; respeito aos procedimentos e ritos previstos para elaboração de leis; inclusão de etapas formais de avaliação de impactos na produção legislativa; evitar a descontinuidade de políticas e serviços; estabelecimento

de prazos para agir, inclusão de etapas formais de avaliação de impactos nas normas, minimização da flutuação de interpretações judiciais; consideração da repercussão econômica das decisões judiciais e eliminação de sobreposição de controles, responsabilização variada e orientações diversas.

3 Minimizar a flutuação das interpretações, pela produção de normas claras e estáveis; pela não postergação do cumprimento de decisões judiciais; pela elaboração de normas com critérios claros, calcadas nos limites da lei; pela incorporação do respeito à jurisprudência e à cultura jurídica; pela atuação judicial com moderação em matérias de elevado perfil técnico e/ou de escolhas políticas; pelo respeito ao passado (regras de transição) quando houver mudança de jurisprudência e por evitar a ingerência dos órgãos de controle e a ingerência em políticas públicas.

4 Limitar a ação dos Poderes às suas competências constitucionais.



Acesse a versão completa do documento por meio do QR code ao lado ou em: <http://www.cni.com.br/eleicoes2018/downloads/> Este resumo é parte da série *Propostas da Indústria para as Eleições 2018*, composta por 43 documentos. A série, baseada no *Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022*, é uma contribuição da CNI para o novo governo e apresenta análises e propostas das prioridades para aumentar a competitividade do Brasil. Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte. Brasília-DF, julho de 2018.



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA